



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

TRANS APUCARANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.770.042/0001-50, com endereço na Rua Soldado Benedito Patrício, 100, São Paulo - SP, CEP 02.176-040, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes” e “R”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 100 (cem meses) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização de crédito no valor de R\$ 2.242.378,91 (dois milhões, duzentos e quanta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e centavos acima), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,



2.1.7. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.8. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.6, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;



5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;



- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:



- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;



6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de



25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 12998.000132/2024-11) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

TRANS APUCARANA
TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA:07770042000150

Assinado de forma digital por TRANS
APUCARANA TRANSPORTES
RODOVIARIOS LTDA:07770042000150
Dados: 2024.12.19 11:45:48 -03'00'

Requerente

Joao Augusto de Souza Dias Borgonovi
Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a
Região

Cristiano Neuenschwander Lins de
Morais
Coordenador Geral de Negociações

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ
-----------------	-------------------	-------------------------	------------------------

80 2 23	20/12/2023	SIDA	3560
			114473-03

80 2 24	13/5/2024	SIDA	3551
			040362-06

80 2 24	19/8/2024	SIDA	3560
			098024-46

80 2 24	19/8/2024	SIDA	3560
			098068-67

80 2 24	19/8/2024	SIDA	3560
			098186-01

80 2 24	19/8/2024	SIDA	3560
			098195-00

80 2 24	19/8/2024	SIDA	3560
			098210-76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 24 19/8/2024 SIDA 3560
098259-00

80 5 24 24/9/2024 SIDA 3623
037635-05

80 6 21 6/7/2021 SIDA 4493
167588-17

80 6 21 6/9/2021 SIDA 4493
222094-20

80 6 21 8/10/2021 SIDA 4493
260978-56

80 6 22 16/5/2022 SIDA 4493
040399-60

80 6 22 18/7/2022 SIDA 4493
108246-82



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 23 9/1/2023 SIDA 4493
012768-15

80 6 23 20/12/2023 SIDA 4493
258838-43

80 6 24 8/5/2024 SIDA 4493
068194-01

80 6 24 13/5/2024 SIDA 1804
076213-46

80 6 24 13/5/2024 SIDA 4493
076225-80

80 6 24 19/8/2024 SIDA 4493
159973-33

80 6 24 19/8/2024 SIDA 4493
160026-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 24 19/8/2024 SIDA 1772
160124-03

80 6 24 19/8/2024 SIDA 4493
160174-64

80 7 21 6/7/2021 SIDA 810
046460-56

80 7 21 6/9/2021 SIDA 810
060323-06

80 7 21 8/10/2021 SIDA 810
069464-30

80 7 22 16/5/2022 SIDA 810
010798-88

80 7 22 18/7/2022 SIDA 810
033208-68



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 23 9/1/2023 SIDA 810
003594-71

80 7 23 20/12/2023 SIDA 810
069400-28

80 7 24 8/5/2024 SIDA 810
018007-93

80 7 24 13/5/2024 SIDA 810
020782-18

80 7 24 19/8/2024 SIDA 810
042235-84

80 7 24 19/8/2024 SIDA 810
042253-66

80 7 24 19/8/2024 SIDA 810
042297-87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ
-----------------	-------------------	-------------------------	------------------------

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4260
913491-13			

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4276
913492-02			

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4224
913493-85			

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4338
913494-66			

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4201
913495-47			

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4133
913599-33			

80 4 24	19/8/2024	SIDA	4162
913692-20			



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
913696-53

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
913739-28

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
913740-61

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
913781-30

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
913782-10

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
913783-00

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
913784-82



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
913908-57

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
913920-43

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4276
913959-05

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4260
913960-30

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
913961-11

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
913962-00

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914043-19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
914063-62

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914095-40

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914116-09

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4185
914126-80

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
914127-61

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914128-42

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914182-98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4224
914183-79

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914184-50

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914185-30

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4185
914236-15

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
914237-04

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914238-87

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914344-98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914374-03

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914418-69

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914419-40

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4276
914420-83

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914442-99

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914516-60

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914517-40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914518-21

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
914548-47

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914558-19

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914580-87

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4260
914608-12

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914609-01

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4276
914610-37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4224
914611-18

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914612-07

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914674-00

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914675-82

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914685-54

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914703-70

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914704-51



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914715-04

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914721-52

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4224
914722-33

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914723-14

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914746-00

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914747-91

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914748-72



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4224
914749-53

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914803-33

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4260
914804-14

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4276
914805-03

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914806-86

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914807-67

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4224
914808-48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914809-29

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914823-87

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4201
914848-35

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4224
914849-16

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4338
914850-50

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914858-07

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4133
914859-98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 24 19/8/2024 SIDA 4162
914869-60

80 4 24 19/8/2024 SIDA 3202
914870-01

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4133
068170-18

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4185
068171-07

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4201
068172-80

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4224
068173-60

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4260
068174-41



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4276
068175-22

81 4 23 20/12/2023 SIDA 4338
068176-03



ANEXO II – Do plano de pagamento

Estimativas sujeitas a alteração no momento da consolidação – Acrescer SELIC

TRANSAPUCARANA CNPJ 07.770.042/0001-50				
	PRINCIPAL	ENCARGOS		TOTAL
DEMAIS	R\$ 14.413.268,21	R\$ 11.097.684,11	43,50%	R\$ 25.510.952,32
PREV	R\$ 1.994.665,82	R\$ 924.008,79	31,66%	R\$ 2.918.674,61
	APÓS DESCONTOS	LIMITE DE PAGAMENTO COM PF/BCN		
DEMAIS	R\$ 14.413.268,21	R\$ 10.089.287,75		
PREV	R\$ 1.994.665,82	R\$ 1.396.266,07		
Total	R\$ 16.407.934,03	R\$ 11.485.553,82	Desconto efetivo MÉDIO	42,29%
PF/BCN na contabilidade	R\$ 6.595.232,10			
Valor pago com PF/BCN	R\$ 2.242.378,91	13,67% PF/BCN utilizado		R\$ 2.945.853,70
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 14.165.555,12			Percentual pago com PF/BCN
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 4.106.664,92	Valor pago com PF/BCN	R\$ 1.396.266,07	70,00%
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 2.488.567,18	Valor pago com PF/BCN	R\$ 846.112,84	5,87%
Saldo a pagar PREV	R\$ 598.399,75	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 60	R\$ 9.973,33	60	100,00%	R\$ 598.399,75
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 13.567.155,37	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 12	R\$ 40.701,47	12	3,60%	R\$ 488.417,59
13 a 24	R\$ 61.052,20	12	5,40%	R\$ 732.626,39
25 a 48	R\$ 94.970,09	24	16,80%	R\$ 2.279.282,10
49 a 60	R\$ 135.671,55	12	12,00%	R\$ 1.628.058,64
61 a 84	R\$ 203.507,33	24	36,00%	R\$ 4.884.175,93
85 a 99	R\$ 203.507,33	15	22,50%	R\$ 3.052.609,96
100	R\$ 501.984,75	1	3,70%	R\$ 501.984,75